



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 67.594

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 11.335, do Vereador ANTONIO DE PADUA PACHECO, que altera a Lei 7.956/12, que faz exigências para a realização de eventos, para prever limpeza da via pública no caso dos de pequeno porte.

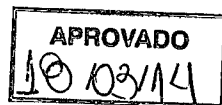
PARECER Nº 452

Conforme lhe faculta a Lei Orgânica de Jundiaí – art. 53, c/c o art. 72, VII - o Sr. Chefe do Executivo comunica a Edilidade, em prazo hábil, através do ofício GP.L. nº 73/2014, sua decisão de vetar totalmente o Projeto de Lei nº 11.335, que tem por objetivo alterar a Lei nº 7.956/12, que faz exigências de eventos, para prever limpeza da via pública no caso dos eventos de pequeno porte, por considerá-lo inconstitucional, ilegal e contrário ao interesse público, consoante as motivações de fls. 15/19.

O Prefeito se insurge contra a proposta aprovada pela Edilidade alegando que a mesma alcança âmbito legislativo privativo de sua pessoa política, e conseqüentemente viola o princípio da legalidade, consagrado no art. 111 da CE.

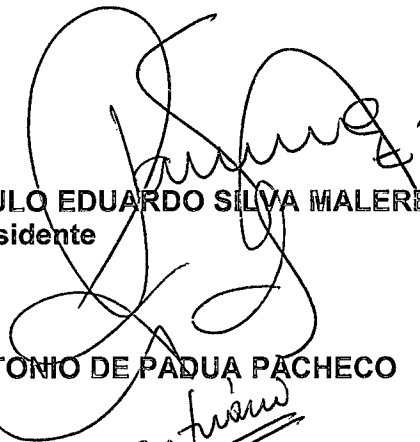
Concordando com o posicionamento exposto nas razões de veto apresentadas pelo Alcaide, acolhemos as considerações por ele apresentadas em seus termos, motivo pelo qual votamos pela manutenção do veto total.

Parecer, pois, favorável.



Sala das Comissões, 12.03.2014


ROBERTO CONDE ANDRADE
Relator


PAULO EDUARDO SILVA MALERBA
Presidente


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"

ANTONIO DE PADUA PACHECO


PAULO SERGIO MARTINS
